



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 001/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

**Aprova o Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro aos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha para Participação em Eventos.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo 23243.001677/2016-83; com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 002/2018/CADIN; da Câmara Especializada de Ensino, com o Parecer nº 003/2018/CEE; do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 001/2018, da 1ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 27 de março de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro aos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha para Participação em Eventos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 27 de março de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP N° 001/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Considerando a Resolução CONSUP N° 12/2012, que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFFar e a Resolução CONSUP N° 28/2014, que aprova o PDI 2014-2018, o presente regulamento normatiza a concessão de apoio financeiro para participação em eventos aos estudantes do IFFar.

**CAPÍTULO II**  
**DOS APOIOS, EVENTOS, CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Apoios**

Art. 2º Conforme orçamento disponível, serão concedidos apoios aos estudantes matriculados no IFFar, com efetiva frequência às aulas, em cursos presenciais ou a distância, com objetivo de subsidiar a participação em eventos de natureza científica e/ou tecnológica, desportiva, artístico-cultural e de organização estudantil, como forma de aprimorar sua formação profissional e pessoal, por meio de experiências e vivências acadêmicas.

Parágrafo único. De acordo com o que dispõe esta norma, serão publicados editais específicos estabelecendo os critérios de participação e seleção.

**Seção II**  
**Dos Eventos**

Art. 3º São considerados eventos para fins deste regulamento:

I- Eventos artístico-culturais: mostras, festivais, encontros, exposições, feiras e outros que tenham como finalidade promover o intercâmbio, a difusão e exposição de produções culturais e linguagens artísticas;

II- Eventos desportivos: campeonatos, torneios, copas, olimpíadas e outros que tenham como finalidade desenvolver práticas desportivas;

III Eventos de organização e representação estudantil, desde que promovidos por entidades legalmente constituídas com essa finalidade.

IV- Eventos científicos e/ou tecnológicos: simpósios, colóquios, congressos, seminários e outros que tenham a finalidade de reunir estudantes, profissionais e especialistas nas áreas científicas e tecnológicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Seção III**  
**Dos Critérios para Participação**

Art. 4º São critérios para participação de estudantes em eventos:

I- Estar matriculado em cursos presenciais ou a distância no IFFar;

II- Frequentar as aulas com presença mensal igual ou superior de 75%;

III- Representar a instituição, por meio de participação em atividades científicas e/ou tecnológicas, artístico-culturais, desportivas ou de representação estudantil;

IV- Não ter cometido infração grave, ou ser reincidente em infrações médias, durante o período estabelecido pelo Art. 15 do Regulamento de Convivência dos Estudantes.

Parágrafo único. Aos estudantes da Educação a Distância (EaD) será exigida assiduidade no ambiente virtual de aprendizagem de, no mínimo, um registro de acesso semanal, participação das atividades propostas e assiduidade nos momentos presenciais obrigatórios, previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e legislações vigentes, justificando formalmente quando ausentes.

**Seção IV**  
**Da Solicitação**

Art. 5º O estudante poderá solicitar apoio financeiro para participar em eventos conforme definido no Art. 3º.

Art. 6º O recurso financeiro será concedido por meio de apoio assistencial para custear as despesas totais ou parciais de pagamento de inscrição, transporte, alimentação e/ou hospedagem, dentre outros conforme a natureza do evento.

Parágrafo único. Despesas com equipamentos e uniformes não serão cobertos por este apoio.

Art. 7º O estudante que participar de eventos, cuja inscrição, o transporte, a alimentação e/ou a hospedagem sejam custeados pelo IFFar por meio de outro recurso orçamentário ou Instituição promotora, não fará jus ao recebimento deste apoio financeiro.

Parágrafo único. Havendo o custeio parcial para participação em eventos, o estudante poderá fazer jus ao valor equivalente a 25% para cada um dos itens elencados no *caput* do artigo.

Art. 8º O estudante poderá realizar uma solicitação por ano, dentro do valor previsto no anexo I, exceto nos casos em que esteja representando a Instituição em eventos desportivos oficiais.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser analisados pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) e pelo Ordenador de Despesas do *campus*.

Art. 9º O apoio será concedido para, no máximo, 05 (cinco) dias, incluindo o deslocamento, conforme os valores de referência do anexo I.

Parágrafo único. Os valores previstos no anexo I poderão ser revistos por ato administrativo expedido pelo Colégio de Dirigentes (CODIR).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 10. O apoio para participação nos eventos científicos e/ou tecnológicos poderá ser acumulado com bolsas de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou similares.

**Seção V**  
**Da Seleção**

Art. 11. A seleção se dará por edital de fluxo contínuo, o qual deverá ser publicizado pelos *campi*, no primeiro semestre, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Art. 12. O estudante deverá requerer o apoio, junto à CAE do *campus*, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do evento e deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento de apoio para participação em eventos devidamente preenchido e assinado pelo solicitante;
- II- Programação e/ou comprovante de inscrição no evento;
- III- Autorização assinada pelo responsável no caso de estudante menor de idade;
- IV- Apresentação dos dados bancários, devendo ser conta corrente, em nome do estudante;
- V- Atestado de frequência emitido pelo coordenador do curso, ou pelo SIGAA, no qual o estudante está matriculado.

§ 1º Quando se tratar de participação em evento de representação institucional, como competições desportivas, o prazo poderá ser flexibilizado a critério da CAE em conjunto com o Ordenador de Despesas do *campus*.

§ 2º Quando o estudante requerer o apoio financeiro em prazo posterior ao previsto no *caput* do artigo, o repasse do valor poderá ocorrer em data posterior à participação no evento.

Art. 13. Os valores solicitados serão concedidos ao estudante através de depósito em conta corrente, sendo vedada a sua transferência para terceiros.

Art. 14. Caso o estudante seja contemplado com o apoio, mas, por algum motivo, não participe do evento deverá comunicar à CAE, que o encaminhará ao setor administrativo para as devidas providências quanto à devolução do valor não utilizado.

Parágrafo único. As atividades que, por qualquer motivo, incluírem programação aos sábados e domingos, deverão ser expressamente justificadas e dependerão de avaliação da Direção do *campus*.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS, DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

**Seção I**  
**Dos Direitos e Deveres**

Art. 15. São direitos dos estudantes participantes de eventos:

- I- Realizar provas ou exames realizados durante o seu afastamento;
- II- Fazer pronunciamento de direito à ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

III- Receber o valor que fará jus antes do primeiro dia do evento, desde que tenha feito requisição no prazo estipulado no Art.12.

Art. 16. São deveres dos estudantes participantes de eventos:

I- Portar documentos de identificação durante a viagem;

II- Assinar Termo de Responsabilidade, concordando em cumprir, durante a viagem, todas as regras estabelecidas nesta normatização, sendo que, nos casos de menores de idade, tal termo de responsabilidade deve ser assinado pelo aluno conjuntamente com os pais ou responsáveis legais, termo deve ser entregue assinado à CAE;

III- Comparecer a todas as atividades e horários pré-determinados. Entretanto, caso seja acometido de alguma doença ou motivo de força maior que o impeça de participar, o mesmo deverá comunicar o fato ao servidor responsável pela viagem o mais breve possível;

IV- Apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos;

V- Respeitar as normas e exigências impostas pelo local a ser visitado;

VI- Manter o espírito de amizade, respeito e solidariedade, evitando brigas ou brincadeiras que atentem contra a dignidade das pessoas;

VII- Utilizar, com zelo, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

VIII- Repor ou pagar qualquer objeto quebrado, danificado ou desaparecido de ônibus, alojamento, estabelecimento hoteleiro ou local visitado;

IX- Viajar sentado e, obrigatoriamente, com cinto de segurança, conforme o Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O estudante beneficiário do apoio financeiro para participação em eventos deverá apresentar à CAE do *campus* relatório, juntamente com cópia do certificado ou declaração de participação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do evento. Caso o estudante não entregue o relatório neste prazo, sem a devida justificativa, deverá ressarcir a Instituição.

§ 2º Em não havendo o ressarcimento, o estudante perderá o direito de pleitear novamente este benefício.

**Seção II**  
**Das Vedações**

Art. 17. É vedado ao estudante:

I- Consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras drogas ilícitas durante o seu afastamento, desde a sua saída até o seu retorno à instituição;

II- Dormir em local não estipulado pelo servidor que acompanhará a viagem, nos casos de estudante menor de idade;

III- Incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos, bem como atirar objetos ou substâncias para fora do veículo;

IV- Embarcar e desembarcar do veículo em local não apropriado.

Art. 18. O estudante quando em viagem de participação em eventos ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 19. Nos casos em que o(s) estudante(s) participante(s) do evento for(em) menor(es) de idade é obrigatória a presença de servidor responsável durante toda a viagem, o qual deverá se hospedar no mesmo local do(s) estudante(s).

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto neste regulamento é destinado exclusivamente aos estudantes, sendo que ao servidor será concedida indenização em forma de diárias, de responsabilidade do *campus* a que esteja vinculado.

Art. 20. Nos casos em que a participação no evento não seja de caráter institucional, mas de interesse individual do estudante, a responsabilidade pelo acompanhamento do aluno que for menor de idade ficará a cargo dos seus pais ou representantes legais, havendo pagamento do apoio financeiro unicamente ao estudante do IFFar.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FINANCIAMENTO**

Art. 21. O apoio financeiro à participação em eventos será custeado com recursos de funcionamento da Rede Federal, dentro dos 5% (cinco por cento) destinados às ações da Assistência Estudantil conforme estabelece a Resolução CONSUP nº 12/2012.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A concessão de apoios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFFar e o estudante.

Art. 23. As situações não definidas neste regulamento serão dirimidas pela Direção Geral e CAE do *campus* em conjunto com a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) do IFFar.

Art. 24. Para os alunos dos cursos da EAD que sejam beneficiários de apoios, os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Educação a Distância (DEAD) e DAE do IFFar.

Art. 25. Caberá à Coordenação de Educação a Distância (CEAD) e CAE de cada *campus*, com orientação da DEAD e DAE do IFFar, coordenar o processo de seleção dos estudantes beneficiários do apoio destinado a essa modalidade de ensino.

Art. 26. Revoga-se o inciso IV do artigo 3º e os artigos 28 ao 45 da Resolução CONSUP nº 006/2017.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO I**

| <b>Modalidade de apoio</b>      | <b>Faixa de renda e/ou condições</b>         | <b>Valor a ser recebido</b> | <b>Regularidade</b>                                  |
|---------------------------------|--|-----------------------------|--|
| Apoio à participação em eventos | Participação em evento em municípios gaúchos | R\$ 100,00                  | Valor diário no período de participação no evento    |
|                                 | Participação em evento fora do Estado        | R\$ 200,00                  | Valor da diária no período de participação no evento |
|                                 | Participação em evento fora do país          | R\$ 300,00                  | Valor da diária no período de participação no evento |